



CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 65.713.521/0001-31 - (17) 3661-1282

EMAIL: camara@camararubineia.gov.sp.br CEP: 15790-000 -
RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° _____/2021

"Dispõe sobre a implantação do projeto "Adote uma Praça" no Município de Rubinéia e dá outras providências".

A Vereadora **Neuza Garcia Ribeiro Lodete**, no uso de suas legais atribuições, etc; Fazem saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e o Sr. Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa "Adote uma Praça" com o objetivo de promover a urbanização, manutenção e conservação de praças, canteiros centrais, rotatórias, parques infantis, áreas de ginástica e lazer no município de Rubineia.

§ 1º - A praça poderá ser adotada por empresas privadas, instituições ou entidades não governamentais, pessoas físicas, que cuidarão de sua manutenção, podendo proceder a reformas e melhorias para melhor uso de seus frequentadores.

§ 2º - Será permitida a veiculação de publicidade na praça ou espaço público por parte da empresa adotante e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio, conforme critérios a serem estabelecidos pelo órgão público competente.

Art. 2º - A adoção de uma praça ou espaço público pode se destinar a:

I - urbanização da praça pública;

II - implantação de áreas de esporte e lazer;

III - conservação e manutenção da área adotada;



CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 65.713.521/0001-31 - (17) 3661-1282

EMAIL: camara@camararubineia.gov.sp.br CEP: 15790-000 -
RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

IV - realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer, desde que obtenha prévia autorização do órgão competente;

V - jardinagem e arborização;

VI-lixeiros;

VII- áreas para ciclista.

Art. 3º As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de decreto, critérios para a realização de parceria, estipulando requisitos, direitos, obrigações, limites e vantagens na adoção de uma praça, canteiro central, rotatória, parques infantis, área de ginástica ou lazer.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de Maio de 2021.

Neuza Garcia Ribeiro Lodete
Vereadora PL

Edilson da Silva
Vereador PSDB

Paulo Xavier de Jesus
Vereador PATRIOTA



CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 65.713.521/0001-31 - (17) 3661-1282

EMAIL: camara@camararubineia.gov.sp.br CEP: 15790-000 -
RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimos Senhores Vereadores e
Vereadora:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que trata da possibilidade de pessoas físicas e jurídicas, ajudar na conservação das praças públicas de nossa cidade.

Temos portanto, que a presente proposição tem como objetivo, aprimorar a relação de parcerias entre o poder público, pessoas físicas e jurídicas, no intuito de melhorar a urbanização, manutenção e conservação de espaços públicos.

Importante esclarecer, que o programa também acarretará uma redução nos custos do município com essas áreas, que por sua vez, são importantes para assegurar o entretenimento e o lazer dos nossos moradores, bem como oportunizar aos empresários, a possibilidade de envolver-se com o embelezamento da cidade e consequentemente a qualidade de vida no meio urbano.

Além da iniciativa privada, as pessoas físicas também poderão contribuir com essas ações, cuidando dos espaços de seus bairros.

Destacamos por fim, que o controle sobre as Praças eventualmente adotadas, continuação sob responsabilidade da Prefeitura, que por sua vez, fica autorizada a estabelecer através de Decreto Municipal, critérios regulamentadores sobre a matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 65.713.521/0001-31 - (17) 3661-1282

EMAIL: camara@camararubineia.gov.sp.br CEP: 15790-000 -
RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Em virtude do acima exposto, conto com os nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Aproveito para oferecer meus agradecimentos.

Câmara Municipal de Rubinéia
21 de maio de 2021.

Neuza Garcia Ribeiro Lodete
Vereadora PL

Edilson da Silva
Vereador PSDB

Paulo Xavier de Jesus
Vereador PATRIOTA